



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 74/2026, que autoriza a transferência de recursos financeiros à Associação Desportiva Indianopolense (ADI), e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o valor constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 74/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Desportiva Indianopolense (ADI), inscrita no CNPJ sob o nº 21.291.026/0001-06, no valor de até R\$ 88.970,00 (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais), no exercício de 2026.

Art. 2º Fica igualmente alterado o valor constante na tabela do art. 4º do Projeto de Lei nº 74/2026, passando o crédito especial a ser fixado em R\$ 88.970,00 (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais).

Art. 3º Fica alterado o valor constante na tabela do art. 5º do Projeto de Lei nº 74/2026, adequando-se a anulação orçamentária ao montante de R\$ 88.970,00 (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais).

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2025.


DANIEL ALVES DE MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEONARDO ALVES VIEIRA
Vice-presidente

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



JUSTIFICATIVA


A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar o valor da transferência financeira prevista no projeto de lei, em razão de divergência identificada na planilha do plano de aplicação anexa, a qual apresenta inconsistência nos valores originalmente consolidados.


Conforme análise técnica do plano de trabalho (especialmente a tabela de despesas constante do anexo), verificou-se que o montante inicialmente indicado (R\$ 94.841,22) não corresponde ao valor efetivamente necessário após a correção dos itens, razão pela qual se propõe a adequação para R\$ 88.970,00, garantindo maior precisão orçamentária; conformidade com o plano de aplicação substituído e observância dos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

A medida evita a autorização de despesa superior à efetivamente necessária, resguardando o interesse público.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2025.


DANIEL ALVES DE MIRANDA
Presidente


LEONARDO ALVES VIEIRA
Vice-presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro